



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande

ASSUNTO: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, TOMA CIÊNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E APROVA O REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA ANGÉLICA LEAL CAMPELLO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2016.

RELATORA: Luís Fernando Minasi

PARECER: 028\2015	PROCESSO: 014\2015	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para o Ensino Fundamental Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 18\11\2015
------------------------------	-------------------------------	---	------------------------------------

1-Introdução

A Secretaria de Município da Educação, através do ofício nº 2270\2015 encaminha à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Educação a proposta de “Regimento Escolar” da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Angélica Villanova Leal Campello, localizada na BR 471, KM 63 – Distrito do Taim - para vigência a partir do ano letivo de 2016.

O processo está instruído com o referido ofício da SMEd, com o pedido de autorização de funcionamento da escola para a oferta de Educação Infantil a alunos de 04 e 05 anos de idade, acompanhado do Projeto Político Pedagógico da Escola caracterizando filosófica e pedagogicamente, a compreensão da Educação Infantil e o Ensino Fundamental oferecidos às comunidades de seus arredores. Incluem também a proposta de Regimento Escolar, dando condições favoráveis de encaminhamento para o CME para a devida apreciação.

2- Análise da Matéria

Vem à análise das Comissões de Legislação e Normas do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, a solicitação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Angélica Villanova Leal Campello, criada pelo Decreto Municipal nº 3.173 de 09 de novembro de 1976, com Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 891 de 24 de outubro de 1986.

A iniciativa da SMEd pretende regularizar o funcionamento da escola em consonância Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), solicitando a autorização e o reconhecimento do funcionamento da Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, a aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil ofertado na referida escola.

1. Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

- 1.1 Requerimento da Secretaria do Município da Educação dirigido ao Conselho Municipal de Educação, solicitando abertura de processo para fins de autorização de funcionamento da Educação Infantil na Escola Fundamental de Ensino Fundamental “Prof^a Maria Angélica Villanova Leal Campello” localizada na BR 471, Km 63 – Taim no Município do Rio Grande.
- 1.2 Projeto Político-pedagógico ;
- 1.3 Regimento Escolar ;
- 1.4 Fichas de Verificação “in loco” ;
2. Relatório resultante da verificação e Declaração de atendimento;
 - 2.1 O processo deu entrada neste CME em 21\10\2015 e da sua análise, as Comissões de Legislação e Normas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil destacam:
 - 2.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar estão organizados em itens e subitens e necessitam de permanente atualização, em conformidade com os preceitos da Legislação Educacional Nacional e das normativas vigentes do Sistema Municipal de Educação emanadas do CME do Município do Rio Grande, observando as normas gramaticais e da ABNT;
 - 2.3 As Fichas de Verificação informam que a escola atende a 30 crianças apresenta no momento da visita condições físicas adequadas para o atendimento da Educação Infantil na especificidade de Pré-Escola .
 - 2.4 No quadro de profissionais vinculados à Escola, constata-se que em todas as turmas há profissional habilitado com curso de formação de professores requeridos para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de nove anos.

3- Recomendações do Relator:

- 3.1 É imprescindível que a Escola apresente ao Conselho Municipal de Educação
 - 3.1.1 O Alvará da Vigilância Sanitária, quando estiver de posse desse;
 - 3.1.2 O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, quando da obtenção desse;
 - 3.1.3 Planta de Situação e Localização dentro da escola do espaço da Educação Infantil
Planta Baixa ;
 - 3.1.4 O Projeto de Formação Continuada trazendo justificativa, objetivos, periodicidade, locais e estratégias, temáticas, avaliação e referências;
 - 3.1.3 Quando da renovação de autorização, os documentos pedagógicos revisados e atualizados conforme a legislação vigente na época;
 - 3.1.4 Observe os prazos quando da adequação às Resoluções emendas do CME;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

3.1.5 Garanta, nas efetivações de novos profissionais, a habilitação prevista para atuar nas áreas específicas.

4- Voto do Relator

Fundamentado nas considerações existentes sobre a importância do Regimento Escolar para a autonomia da escola e entendendo que esta autonomia precisa ser construída sob princípios democráticos, o relator é favorável a que este parecer seja considerado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação, como normativo e para tal se constitua em instrumento de regulamentação para as ações técnico-administrativo-pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª Maria Angélica Villanova Leal Campello”, relativo ao nível de sua responsabilidade, conforme preconiza o Projeto Político Pedagógico apresentado a esse Conselho.

Fica assim delegada a competência do Conselho Administrativo Pedagógico da E.M.E.F. “Profª Maria Angélica Villanova Leal Campello” e ao órgão normativo do Sistema Municipal de Educação para esclarecimento de dúvidas não dirimidas neste regimento escolar, relativas à sua operacionalização. Devendo para isso, no prazo de não superior a 30 de abril de 2016, constituir e aprovar em ata a composição do Conselho Escolar conforme indicado na página 28 deste Regimento. Nesta data será necessário apresentar ao CME a composição e as atribuições deste Conselho Administrativo Pedagógico no âmbito da escola.

Ainda, para efeitos legais dos documentos aqui reconhecidos, autorizados e aprovados, a “Equipe Diretiva” e Corpo Técnico Pedagógico” precisam ser identificados e diferenciados do “Conselho Administrativo – Pedagógico”. No presente Parecer o Pleno do CME está reconhecendo somente o “Conselho Administrativo – Pedagógico” por este estar nomeado nesse regimento.

O relator do processo encaminha às Câmaras de Legislação e Normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do CME a solicitação de Aprovação do solicitado por esse processo, por atender as exigências necessárias constantes nas Resoluções vigentes deste CME. Outrossim, salienta a necessidade da Mantenedora do Sistema: oriente a escola quanto ao cumprimento das Resoluções emitidas pelo CME/RG; oficie a este Conselho quando do atendimento do item 3.1; 4.1 deste Parecer e envide esforços permanentes junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

4- Decisão das Comissões de Legislação e Normas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 5332 de 08 de setembro de 1999, nas Resoluções emitidas Conselho Municipal de Educação do Município do Rio Grande e nas análises dos documentos e informações constantes no processo n.º 014/2015, as Câmaras de Legislação e Normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental propõe ao Pleno do CME que autorize, por quatro anos, a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Profª Maria Angélica Villanova Leal Campello” localizada na BR 471, Km 63 - no 4º Distrito do município do Rio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

Grande, a oferecer Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer, prioritariamente sobre a formação do Conselho Administrativo Pedagógico conforme consta na proposta do Regimento Escolar. Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 5332, de 08 de setembro de 1999, nas Resoluções emitidas Conselho Municipal de Educação do Município do Rio Grande e nas análises dos documentos e informações constantes no processo nº 014/2015, as Câmaras de Legislação e Normas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental propõe ao Pleno do CME que autorize, por quatro anos, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Angélica Villanova Leal Campello” localizada na BR 471, Km 63 - no 4º Distrito do município do Rio Grande, a oferecer Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer, prioritariamente sobre a formação do Conselho Administrativo Pedagógico, conforme consta na proposta do Regimento Escolar.

5- Conclusão do Pleno

O Pleno do Conselho Municipal de Educação do Município do Rio Grande autoriza o funcionamento da Educação Infantil, toma ciência do Projeto político Pedagógico e aprova o Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Angélica Villanova Leal Campello , localizada no município do Rio Grande, a oferecer Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, APROVA o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas todas as recomendações deste Parecer, com prioridade ao que trata do Conselho Administrativo Pedagógico da escola.

Conselheiros:

Claudionara Silveira de Carvalho
Eduarda Porciúncula
Luís Fernando Minasi - **Relator**
Maria Aparecida Reyer
Melissa Velho de Moraes
Rita de Cássia de Souza
Rosana Pfarrius
Rosimeri Machado
Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
